



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO

1353

Ofício PGM nº. 13 /2016

Nova Friburgo/RJ, 02 de março de 2016.

Ref.: Anteprojeto de Lei Municipal

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa., a fim de encaminhar o incluso Anteprojeto de Lei, que tem por finalidade alterar dispositivos da lei municipal nº. 3.548/2007.

O objetivo da presente missiva é o de adequar a legislação vigente aos comandos da Lei Complementar nº. 79/2013, bem como permitir a operacionalização do Fundo Municipal de Assistência Social, notadamente no que se refere à sua gestão financeira, além de permitir a abertura da necessária conta junto ao Banco competente, posto que até então tal providência não foi adotada.

Portanto, Senhor Presidente, desnecessários extensos comentários acerca da relevância da matéria tratada no incluso Anteprojeto de Lei Municipal.

Pelo exposto, requeiro respeitosamente que V. Exa. se digne determinar a autuação do presente, de forma a dar início ao competente projeto de Lei e, após, o submeta em REGIME DE URGÊNCIA, na forma legal, para apreciação desta D. Casa Legislativa, tendo em vista a relevância e urgência social do presente.

Respeitosamente,


ROGERIO CABRAL
Prefeito

AO EXMO.
SR. MARCIO JOSÉ DA SILVA DAMÁZIO
DD. VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO/RJ.

Comunicação recebida em 02 MAR 2016 11:49 010352 12



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO**

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 3.548/2007, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Ficam revogados os incisos IV e VI do art. 12 da Lei 3.548/2007.

Art. 2º - Fica revogado o inciso VII do art. 13 da Lei 3.548/2007.

Art. 3º - Cria o Parágrafo Único ao art. 23 da Lei 3.548/2007, com a seguinte redação:

Parágrafo único – A Liquidação de pagamentos e os pagamentos bancários realizados mediante emissão de cheques, relação de pagamentos ou autorização eletrônica mediante senhas, além da abertura e encerramento de contas serão regulamentados mediante Decreto a ser publicado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Nova Friburgo/RJ, ____ de _____ de 2016


ROGERIO CABRAL
Prefeito